



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2021

Reverte a cota-parte da pensão temporária de Ana Carolina Gurgel de Araújo, em favor da beneficiária vitalícia Adelina Amaral Cardoso, com efeitos a contar de 26-4-2021.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 047/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 42/2021 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-167/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz *jus* ANA CAROLINA GURGEL DE ARAÚJO, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor da beneficiária vitalícia ADELINA AMARAL CARDOSO (cônjuge do instituidor José Alberto Gurgel Cardoso, falecido em 8-11-2004), a qual passará a fazer *jus* ao percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 218, §2º e art. 223, II, ambos da Lei nº 8.112/90, redação vigente à época em que foram concedidas as pensões, com efeitos a contar de 26-4-2021, data em que a co-beneficiária temporária Ana Carolina Gurgel de Araújo completará 21 anos de idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de março de 2021.

Assinado Eletronicamente
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de pensão post mortem (fls. 01), formulado pela senhora CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor, em atividade, SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, falecido em 21-01-2021, e

CONSIDERANDO o Parecer n. 056/2021, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 31/46) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo TRT DP-1140/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 21/2021/SGP) que defere pensão por morte, de modo temporário, a CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor em atividade SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, falecido em 21-1-2021, com fundamento no art. 23, caput e § 1º c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; arts. 215, 217, III, 219, I, e 222, VII, b, 4, da Lei nº 8.112, de 1990, na seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho da instituidora, correspondente a cota familiar de 50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cota de 10% por dependente (um dependente - a companheira);

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer n. 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - o tempo de duração do benefício da pensão é de 15 anos, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária possuía 32 anos de idade, na data do óbito, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 4, da Lei n. 8.112/1990 (incluído pela Lei n. 13.135/2015) e no art. 77, §2º, V, "c", item 4, da Lei n.8.213/1991;

IV - as cotas, por dependente, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-01-2021 (data do óbito), pois o benefício foi requerido nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019].

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de pensão post mortem (fls. 03), formulado por MARCELLE SOPHIA DE LIMA BARBOSA, representada por sua genitora Grazielle de Lima Nascimento, em decorrência do falecimento do seu genitor em atividade Marco Antônio da Silva Barbosa, ocorrido em 02/01/2021, e

CONSIDERANDO o Parecer n. 28/2021, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 41/55) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo TRT DP-104/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT11 nº 22/2021/SGP) que defere pensão civil post mortem, decorrente do falecimento do servidor MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, OCORRIDO EM 2-1-2021, à filha menor MARCELLE SOPHIA DE LIMA BARBOSA, até completar 21 anos de idade, representada por sua genitora GRAZIELLE DE LIMA NASCIMENTO, com fundamento nos arts. 23, caput e §1º, e 26, §§2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 215, 217, IV, "a", 219, I, e 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será no total de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, correspondente a cota familiar de 50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais, por dependente (um dependente - a filha menor);

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa);

III - as cotas, por dependente, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme prevê o art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-1-2021, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de pensão civil post mortem (fls. 01/02), formulado pelo senhor HELBER FREITAS ALAGIA, cônjuge da servidora, em atividade, MARINETE DE ALMEIDA ALAGIA, falecida em 1º-2-2021, e

CONSIDERANDO o Parecer n. 069/2021, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 24/39) e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo TRT DP-1286/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO nº 23/2021/SGP) que defere pensão civil post mortem a HELBER FREITAS ALAGIA, decorrente do falecimento da servidora, em atividade, MARINETE DE ALMEIDA ALAGIA, com fundamento no art. 23, caput, §1º e §4º c/c o art. 26, §2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019 e nos arts. 215, 217, IV, 219, I e 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho da instituidora, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, nos termos do art.10, §1º, II, art. 26, §2º e art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004;

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, pois o beneficiário atende ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991;

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 1º-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei n. 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 60/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 43/2021 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-166/2021, resolve:

Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus DEBORAH RAKEL MONTENEGRO, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor da beneficiária vitalícia EDNEIDE MONTENEGRO CASTRO (cônjuge do servidor falecido João Castro Filho), a qual passará a fazer jus ao percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 222, IV, c/c art. 223, II, ambos da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 27-4-2021, data em que a co-beneficiária temporária Deborah Rakel Montenegro completará 21 anos de idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 047/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 42/2021 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-167/2021, resolve:

Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus ANA CAROLINA GURGEL DE ARAÚJO, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor da beneficiária vitalícia ADELINA AMARAL CARDOSO (cônjuge do instituidor José Alberto Gurgel Cardoso, falecido em 8-11-2004), a qual passará a fazer jus ao percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 218, §2º e art. 223, II, ambos da Lei nº 8.112/90, redação vigente à época em que foram concedidas as pensões, com efeitos a contar de 26-4-2021, data em que a co-beneficiária temporária Ana Carolina Gurgel de Araújo completará 21 anos de idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Em exercício

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 25 SGP, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público C-076, cuja relação dos candidatos habilitados, após as provas objetivas, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU 142, de 26-7-2017, Seção 3, páginas 130/134.

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo MA-404/2016 (e-SAP) resolve:

Art. 1º Nomear, com fundamento nos arts. 9º, I, e 10 da Lei 8.112/1990, a candidata abaixo relacionado, para exercer, nos termos da Lei 11.416/2006, o cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em virtude de habilitação em Concurso Público, conforme Edital 1/2016, e alterações posteriores, assim como a Homologação do Resultado Final, constante da Resolução Administrativa 193/2017 do E. Tribunal Pleno desta Corte, publicada no DEJT-11ª Região do dia 18-8-2017 e no DOU do dia 21-8-2017:

Cargo: Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1

NOME	ORIGEM DO CARGO
CAMILA DA SILVA ABINADER	Vacância de Glenda Pinto da Rocha Castelo (Ato TRT 11 nº1/2021/SGP)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**PORTARIA GP Nº 205, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o óbito do servidor FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVEIRA, ocorrido em 18/12/2021, e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD nº 10.207/2020, resolve:

CONCEDER, pensão por morte, de caráter temporário, ao Sr. GABRIEL ARAÚJO DA SILVEIRA (filho), com efeitos a partir de 18/12/2020 e término em 24/04/2023, data que completará 21 anos de idade, equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos do instituidor, como se estivesse sido aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, correspondente a 74% (setenta e quatro por cento), da média aritmética simples de 100% (cem por cento) do valor das remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias, consideradas a partir da competência de julho de 1994, excluído o período em que esteve efetivamente aposentado de 20/06/2005 a 04/08/2016, com fundamento no § 7º, do art. 40 da CF, e nos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 068/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3182/2021, de 15-3-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, página 18 e no Diário Oficial da União - DOU, Edição 50, de 16-3-2021, Seção 2, página 49.

Manaus, 16 de março de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO